

LEGAL ALERT

PARLAMENTO EUROPEU APROVA DIRETIVA RELATIVA AO DEVER DE DILIGÊNCIA DAS EMPRESAS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE

O Parlamento Europeu aprovou, no dia 24 de abril de 2024, a *Corporate Sustainability Due Diligence Directive*, também conhecida por **CS3D** ou **CSDDD**.

A CSDDD responsabiliza as grandes empresas em matéria de sustentabilidade, impondo-lhes a obrigação de realizarem **exercícios de due diligence para, nomeadamente, identificar, analisar, prevenir, mitigar, e pôr fim a eventuais efeitos negativos, reais e potenciais, nos direitos humanos e no ambiente** resultantes das: (i) suas próprias operações; (ii) operações das suas filiais; e (iii) operações dos seus parceiros comerciais nas cadeias de atividade respetivas (a montante e a jusante relativamente à distribuição, transporte e armazenamento do produto).

Com a CSDDD, as grandes empresas passam, além disso, a estar obrigadas a adotar e a pôr em prática um **plano de transição para a atenuação das alterações climáticas**, visando assegurar, através dos melhores esforços, a compatibilidade do respetivo modelo empresarial e da estratégia da empresa com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global de 1,5°, em conformidade com o Acordo de Paris.

As **autoridades de supervisão** poderão aplicar sanções pecuniárias (calculadas com base no volume de negócios líquido da empresa a nível mundial) e não pecuniárias (por exemplo, declarações públicas que identifiquem a empresa infratora), em caso de incumprimento dos preceitos da Diretiva (v.g., das legislações nacionais de transposição).

Além do mais, as empresas infratoras poderão, ainda, ser **civilmente responsáveis** pelo incumprimento das obrigações estabelecidas na CSDDD que tenham um efeito negativo nos direitos humanos e no ambiente.

Sem prejuízo dos efeitos que poderá surtir na globalidade do tecido empresarial europeu, o âmbito de aplicação da CSDDD **circunscreve-se às seguintes empresas:**

SEDE DAS EMPRESAS	EMPRESAS SUJEITAS
União Europeia	Empresas com: <ul style="list-style-type: none"> • Mais de 1000 trabalhadores; e • Volume de negócios líquido a nível mundial superior a 450 milhões de euros no último exercício financeiro.
	Empresa-mãe de um grupo que tenha: <ul style="list-style-type: none"> • Mais de 1000 trabalhadores; e • Volume de negócios líquido a nível mundial superior a 450 milhões de euros no último exercício financeiro.
	Empresa – ou empresa-mãe de um grupo – que tenha celebrado contratos de franquia ou de licenciamento na União em troca de <i>royalties</i> , sempre que: <ul style="list-style-type: none"> • Esses contratos garantam uma identidade comum, um conceito empresarial comum e a aplicação de métodos empresariais uniformes; • As <i>royalties</i> tenham ascendido a mais de 22,5 milhões de euros no último exercício financeiro; e • A empresa– ou a empresa mãe em última instância de um grupo – tenha tido um volume de negócios líquido a nível mundial superior a 80 milhões de euros.
País terceiro	Empresa que tenha gerado um volume de negócios líquido a nível mundial superior a 450 milhões de euros no último exercício financeiro na União Europeia.
	Empresa-mãe de um grupo que, numa base consolidada, tenha gerado um volume de negócios líquido a nível mundial superior a 450 milhões de euros no último exercício financeiro na União Europeia.
	Empresa – ou empresa-mãe de um grupo – que tenha celebrado contratos de franquia ou de licenciamento na União em troca de <i>royalties</i> , sempre que: <ul style="list-style-type: none"> • Esses contratos garantam uma identidade comum, um conceito empresarial comum e a aplicação de métodos empresariais uniformes; • As <i>royalties</i> tenham ascendido a mais de 22,5 milhões de euros na União Europeia no último exercício financeiro; e • A empresa– ou a empresa mãe em última instância de um grupo – tenha tido um volume de negócios líquido a nível mundial superior a 80 milhões de euros na União Europeia.

A Morais Leitão tem vindo a acompanhar o processo legislativo da CSDDD desde o seu início, produzindo, entre outros, um conjunto de *legal alerts* sobre a [Proposta de Diretiva da Comissão Europeia](#), a [Orientação Geral do Conselho](#), a [Posição Comum do Parlamento Europeu](#), o [acordo provisório](#) e a [aprovação em COREPER](#) do texto da CSDDD.

Cronologia principal:

Abril 2020	Anúncio e divulgação, pelo Comissário Europeu para a Justiça, Didier Reynders, da <i>Corporate Due Diligence Initiative</i>
Outubro 2020 – fevereiro 2021	Período de consulta pública sobre a iniciativa legislativa, na qual a Morais Leitão participou, com quase 500 mil respostas
Março 2021	Aprovação pelo Parlamento Europeu do relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu com proposta de Diretiva
Fevereiro 2022	Apresentação pela Comissão Europeia da proposta de Diretiva CSDDD
Dezembro 2022	Adoção da Orientação geral do Conselho da União Europeia sobre a proposta de Diretiva CSDDD
Junho 2023	Adoção da posição comum do Parlamento Europeu sobre a proposta de Diretiva CSDDD
Dezembro 2023	Acordo Provisório entre o Conselho e o Parlamento Europeu sobre a proposta de Diretiva CSDDD
Abril 2024	Aprovação pelo Parlamento Europeu da CSDDD
Mai 2024 (dia 15)	Aprovação pelo COREPER da CSDDD
Mai 2024 (dia 23)	Aprovação pelo Conselho da CSDDD
Mai ou junho 2024	Publicação no Jornal Oficial da União Europeia e subsequente entrada em vigor da CSDDD (abrindo-se o prazo de dois anos para transposição pelos Estados-Membros)
2027	CSDDD aplicável às empresas – ou empresa-mãe de um grupo – com sede na União Europeia , que tenham: <ul style="list-style-type: none">• Mais de 5000 trabalhadores em média; e• Gerado um volume de negócios líquido a nível mundial superior a 1,5 mil milhões de euros no último exercício financeiro
	CSDDD aplicável às empresas – ou à empresa-mãe de um grupo – com sede num país terceiro , que tenham gerado um volume de negócios líquido a nível mundial superior a 1,5 mil milhões de euros na União Europeia no último exercício financeiro

2028	<p>CSDDD aplicável às empresas – ou à empresa-mãe de um grupo – com sede na União Europeia, que tenham:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mais de 3000 trabalhadores em média; e• Gerado um volume de negócios líquido a nível mundial superior a 900 milhões de euros no último exercício financeiro
	<p>CSDDD aplicável às empresas – ou à empresa-mãe de um grupo – com sede num país terceiro, que tenham gerado um volume de negócios líquido a nível mundial superior a 900 milhões de euros na União Europeia no último exercício financeiro</p>
2029	<p>CSDDD aplicável às restantes empresas</p>

A [equipa de ESG e Direitos Humanos da Morais Leitão](#) está disponível para o esclarecimento de qualquer questão e para o apoio a quaisquer diligências exigidas pelo enquadramento normativo de ESG que se avizinha.

João Tiago Silveira
Mariana Soares David
Inês F. Neves
João Bernardo Silva

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.